



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, Nº 52, CENTRO CEP: 35940-000 – ESTADO MINAS GERAIS

LEI Nº 2.756, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, A VALORIZAÇÃO E INCENTIVO À AGRICULTURA FAMILIAR, E DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVOS PARA A IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE INFRAESTRUTURA NAS PROPRIEDADES RURAIS E AGROINDUSTRIAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE RIO PIRACICABA-MG”.

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba/MG, por seus representantes legais aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES E DIRETRIZES GERAIS

Art.1º- Esta Lei visa a fomentar, através da Secretária Municipal de Meio Ambiente e Agricultura de Rio Piracicaba, em parceria com outras secretarias e departamentos municipais, órgãos públicos estaduais como a EMATER-MG, IMA e órgãos públicos federais e demais entidades organizadas afins, o desenvolvimento rural do Município de Rio Piracicaba-MG, através do incremento das atividades agrícolas, pecuárias, silvícolas, turismo rural, agroindustriais e de serviço, a valorização à Agricultura Familiar, traçando diretrizes para concessão de incentivos à geração de novos empreendimentos, bem como a ampliação dos já existentes, visando a geração de empregos, renda e melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DE INCENTIVOS

Art. 2º- Os incentivos, isolados ou globalmente, atenderão as atividades rurais da agricultura familiar e poderão ser da seguinte ordem:

a) Distribuição de insumos para produção agrícola como sementes de hortaliças, substratos para produção de mudas, adubos, material específico para construção de casas de vegetação (estufas) para produção de hortaliças, sistemas de irrigação adequados às realidades da agricultura familiar, sementes



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, Nº 52, CENTRO CEP: 35940-000 – ESTADO MINAS GERAIS

de cereais como milho e feijão;

b) Disponibilizar e subsidiar horas de mini tratores para o cultivo agrícola no valor correspondente a 1 (uma) Unidade Fiscal de Rio Piracicaba (UFRP) por hora utilizada de no máximo 24 (vinte e quatro) horas por produtor;

c) O Poder Executivo fica autorizado a realizar o procedimento de licenciamento ambiental e/ou de dispensa junto ao órgão estadual ou federal competente a favor do beneficiário em caso de baixa renda para contenção de talude até 50 (cinquenta) metros, desassoreamento de curso d'água, e construção de bueiro;

d) Incentivar a agroecologia no município através acompanhamento para de compostagem e caldas para controle de pragas e doenças;

e) Incentivar e promover a produção de Queijo Minas Artesanal Entre Serras Piedade ao Caraça no município;

f) Incentivar a construção de fornos para produção de carvão livres da emissão de fumaça, através da adoção de construção de unidades demonstrativas em algumas propriedades nas diversas regiões do município;

g) Instalar fossas sanitárias/biodigestores nas propriedades dos fornecedores de merenda escolar através do programa PNAE, em atividade há pelo menos 2 (dois) anos, e assim melhorar a qualidade da água usada na irrigação para produção dessas propriedades;

h) Subsidiar insumos para a construção de cisternas em propriedades que tem problemas com água;

i) Incentivar e subsidiar a realização de cursos, seminários e simpósios de capacitação profissional nas diversas áreas de atuação das atividades instaladas ou que venham a se instalar no município;

j) Incentivar e subsidiar a realização de cursos, seminários e simpósios sobre políticas públicas voltadas para o jovem e mulher rural;

k) Disponibilizar transporte intermunicipal para participação de eventos ligados às atividades agropecuárias, com vistas ao aprimoramento técnico, profissional e pessoal a grupos de produtores reunidos em associações, em atendimento a convênios e parcerias.

l) Incentivar o associativismo e cooperativismo através de parcerias com associações e cooperativas de agricultores instaladas no município;

m) Estabelecer parcerias com autarquias estaduais e/ou federais para a promoção de cursos destinados ao aperfeiçoamento profissional, capacitação de produtores, a fim de atender especificamente as variadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, Nº 52, CENTRO CEP: 35940-000 – ESTADO MINAS GERAIS

atividades agropecuárias do município.

CAPÍTULO III

DA VALORIZAÇÃO E INCENTIVO À AGRICULTURA FAMILIAR

Art. 3º- A Valorização e Incentivo à Agricultura Familiar do Município de Rio Piracicaba terá como:

I - Objetivo geral:

- a) Fomentar a produção da agricultura e pecuária no município, especialmente nas pequenas propriedades.

II - Objetivos específicos:

- a) Melhorar e incentivar a qualidade dos produtos oriundos da agricultura do município;
- b) Orientar a diversificação da produção nas propriedades rurais;
- c) Incentivar a produção agroecológica;
- d) valorização do papel da mulher rural na agricultura familiar;
- e) Promover a sucessão rural da agricultura familiar;
- f) A profissionalização dos Produtores da Agricultura Familiar;
- g) Incentivar o processo de agregação de renda aos produtos da agricultura familiar;
- h) Construção de instalações adequadas para o manejo nas propriedades rurais;
- i) Preparo correto de lavouras;
- j) Utilização de práticas de higiene no manejo dos alimentos produzidos pela Agricultura Familiar;
- k) Preservação do meio-ambiente;
- l) Melhorar o aproveitamento do espaço físico das propriedades rurais;
- m) Incentivar o uso de novas tecnologias de produção;
- n) Aumento da produção por área utilizada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, Nº 52, CENTRO CEP: 35940-000 – ESTADO MINAS GERAIS

o) Incremento da renda dos Produtores Rurais.

CAPÍTULO IV

DA UTILIZAÇÃO DA PATRULHA AGRÍCOLA MUNICIPAL

Art. 4º- O Município fica autorizado em manter um conjunto de máquinas capazes de realizar trabalhos nas propriedades rurais, objetivando à concretização dos objetivos da presente Lei.

Art. 5º- A forma de utilização das máquinas será definida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, o qual deverá realizar planejamento específico por setores para cada tipo de serviço a ser prestado.

Art. 6º- O Município poderá realizar serviços com máquinas e equipamentos com valores reduzidos aos produtores, como forma de incentivo e à expansão da Agricultura Familiar, a partir da realização de programas específicos.

Parágrafo único. A realização dos serviços de que trata o *caput* deste artigo, fica condicionada à confecção de regulamento, à existência de verbas orçamentárias e à aprovação por parte do Executivo Municipal.

CAPÍTULO V DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS

Art. 7º- O Município poderá promover cursos, seminários, encontros, palestras e outras atividades que visem a orientar os Agricultores Familiares para a concretização dos objetivos da presente Lei.

Art.8º- Fica igualmente autorizado o Executivo Municipal a realizar despesas com o aluguel de áreas para experimentos e/ou realização de atividades de orientação aos agricultores familiares, bem como, a aquisição de sementes, insumos e equipamentos destinados ao mesmo fim.

Art. 9º- O Município está autorizado também a promover concursos, torneios leiteiros de exposição e entre fazendas, exposições relacionadas à produção agropecuária e subsidiar custos com a participação de produtores do município em eventos regionais, cuja aplicação dependerá de regulamentação por Decreto Municipal.

CAPÍTULO VI

DA COMPRA DE INSUMOS PARA FOMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

Art.10- O Município está autorizado a comprar os insumos destinados ao programa municipal da agricultura familiar de Rio Piracicaba;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, Nº 52, CENTRO CEP: 35940-000 – ESTADO MINAS GERAIS

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.11- Para ter direito aos benefícios da presente Lei, o Produtor deverá possuir Cartão de Produtor Rural registrado no Município de Rio Piracicaba, documentos pessoais com foto e CPF; escritura pública do imóvel e/ou contrato de arrendamento do imóvel rural, Cadastro Ambiental Rural (CAR) e declaração negativa de débitos municipais.

Parágrafo único. Fica definido a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura como órgão que fará a fiscalização das exigências contidas no *caput* deste artigo.

Art.12- O Município manterá em seu orçamento, dotações específicas para atender as despesas decorrentes da presente Lei.

CAPÍTULO VIII DOS BENEFICIÁRIOS

Art.13- Os incentivos de que trata esta Lei serão concedidos para pequenos e médios produtores, ou seja, para proprietários de até 4 (quatro) módulos fiscais.

Art.14- Como critérios de desempate para concessão dos benefícios previsto na Lei em ordem:

- 1- Ter CAF (cadastro nacional da agricultura familiar) ativo;
- 2- Ser fornecedor de gêneros alimentícios em chamada pública do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) de escolas municipais do ano corrente;
- 3- Ser associado ou cooperado de associação/cooperativa de agricultores familiares de Rio Piracicaba;
- 4- Usar crédito rural em linhas de Pronaf;
- 5- Maior número de integrantes inscritos na Unidade Familiar cadastrada na CAF ativa;

Art.15- Para concessão dos benefícios será realizado edital público amplamente divulgado para todos agricultores com prazo definido para início e fim das inscrições.

CAPÍTULO IX DAS EXIGÊNCIAS

Art.16- Para a concessão dos incentivos previstos nesta Lei o produtor irá receber visita técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura juntamente com órgãos públicos estaduais e/ou federais estipulado via edital, para emissão de relatório de assistência técnica de viabilidade do uso dos insumos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, Nº 52, CENTRO CEP: 35940-000 – ESTADO MINAS GERAIS

Parágrafo único. Além do exigido no *caput* deste artigo, fica, também, o produtor na obrigação de, sob a orientação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, manter as nascentes, eventualmente existentes em sua propriedade, em acordo com o disposto nas normas reguladoras do meio ambiente.

Art.17- Os Produtores, as associações ou cooperativas interessadas na obtenção dos incentivos constantes desta Lei, quando se tratar de construções ou ampliações deverão formalizar suas solicitações com os seguintes itens constantes no projeto de viabilidade:

a) Descrição clara e objetiva do ramo de atividade rural a ser desenvolvida;

b) Relação da infraestrutura, equipamentos e instalações necessárias ao funcionamento do projeto global;

c) Projeto de impacto e preservação do meio ambiente, bem como compromisso formal de recuperação no caso de eventuais danos causados pelo empreendimento, aprovado pelo órgão oficial responsável, quando necessário;

d) Documentação que comprove o domínio ou posse da propriedade e sua localização.

Art.18- Para efeito de avaliação do requerimento, serão considerados, prioritariamente, os projetos em função de:

a) Utilização de mão de obra local;

b) Utilização de matéria prima local;

c) Efeito progressivo da atividade;

d) Viabilidade sócio econômica.

Parágrafo único. O requerimento poderá ser indeferido se o projeto for avaliado como inadequado ou inconveniente.

Art.19- Os proprietários beneficiados deverão garantir o livre acesso de profissionais designados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura para supervisionarem e avaliarem o desempenho da propriedade, bem como fornecer os dados em relatórios por estes solicitados.

Art.20- A Concessão dos incentivos não isenta os beneficiários do cumprimento da legislação federal e estadual aplicável à área rural, especialmente a de proteção do meio ambiente, cabendo ao Município tomar as medidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, Nº 52, CENTRO CEP: 35940-000 – ESTADO MINAS GERAIS

destinadas ao aperfeiçoamento do desenvolvimento de seu território rural.

Art.21- Fica a cargo do Chefe do Poder Executivo Municipal celebrar convênios com proprietários e instituições interessadas nos incentivos da presente Lei, bem como firmar termos e outros atos e instrumentos necessários à aplicação do disposto nela contidos.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.22-Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios de cooperação ou assessoria técnica com outros órgãos, instituições e entidades nacionais e estaduais a fim de dar apoio, incentivo e assistência aos pequenos e médios produtores do Município.

Art.23- As despesas decorrentes da presente Lei ficarão a cargo das dotações do Orçamento Municipal vigente.

Art.24- Todos os benefícios previstos na presente Lei, somente serão concedidos após cumpridas todas as exigências aqui contidas e, também, que não afetem o bom andamento dos serviços públicos de caráter geral e de atividade fim da Municipalidade.

Art.25- A esta deverá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art.26 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Piracicaba/MG, em 26 de dezembro de 2024.



AUGUSTO HENRIQUE DA SILVA
Prefeito Municipal